



LEI Nº 22/84

"Dispõe sobre a contribuição do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, de suas entidades da Administração indireta a fundações, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Juína Estado de Mato Grosso aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Juína, suas entidades da administração indireta e fundações contribuirão para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 03.12.70.

Parágrafo Único - As contribuições de que trata este artigo serão devidas pelo Município a partir da data de sua instalação e pelas entidades da Administração indireta e fundações, a partir da data de sua criação.

Art. 2º - São beneficiários do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP os servidores das entidades mencionadas no "caput" do Art. 1º, obedecidas as normas e condições previstas nas Leis Complementares nºs. 8 e 26 da União, de 03.12.70 e 11.09.75, respectivamente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juína, em 02 de outubro de 1984.

ORLANDO PEREIRA
Prefeito Municipal.